

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 558/91 - Reautuado em 18-03-93
INTERESSADO : Reolarde Ramalho Barbudo
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Geografia Humana" na FCL de Fernandópolis
RELATORA : Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci
PARECER CEE Nº 384/93 CETG "D" Aprovado em 26-05-93
Comunicado ao Pleno em 09-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis indica Reolarde Ramalho Barbudo para lecionar, a partir de 15-02-93, a disciplina "Geografia Humana", no Curso de Geografia.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista ter concluído o curso de pós-graduação - especialização em Didática Geral e apresentar outros elementos relativos à sua qualificação.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Reolarde Ramalho Barbudo para lecionar a disciplina "Geografia Humana", na Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, até o final do ano letivo de 1994.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 558/91

PARECER CEE Nº 384/93

Nova indicação fica condicionada à comprovação de estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 21 de maio de 1993.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 26 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG